



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE Nº 38/2024

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Altera a Lei Municipal nº 5883, de 4 de outubro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 1º Ficam alterados o “*caput*” do Art. 1º; o Inciso III do Art. 2º; o “*caput*” e o § 1º do Art. 3º; o Art. 7º e o § 1º do Art. 9º, todos da Lei Municipal nº 5883, de 4 de outubro de 2021, que institui o Fundo Municipal de Cultura - FMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos da área e, em especial:” (NR)

“Art. 2º.

III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão ou permissão de uso onerosa de bens públicos municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;” (NR)

“Art. 3º. Os recursos financeiros oriundos de repasse do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo órgão responsável pela gestão da Cultura do Município e deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura na forma estabelecida no Regimento Interno, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

.....

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II, deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.” (NR)





Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7º Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.” (NR)

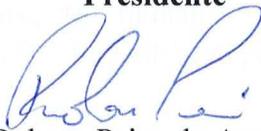
“Art. 9º.”

§ 1º. Os 03 (três) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de maio de 2024.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente


Robson Paiva do Amparo
Vice-Presidente


Maicon Rodrigo Goiembiesqui
1º Secretário


Telma de Fátima Lima Vieira
2ª Secretária

